



RESOLUÇÃO Nº 1757-CAS/CPAN/UFMS, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de Educação Física e Saúde do Curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 10 da Resolução COUN nº 137, de 29 de outubro de 2021 e o contido no Processo nº 23449.001714/2024-57, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Utilização do Laboratório de Educação Física e Saúde do Curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 103, de 12 de março de 2019.

II - a Resolução nº 578-CAS/CPAN/UFMS, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA

ANEXO -
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE DO CURSO DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DO CÂMPUS DO PANTANAL.

(Resolução nº 1757-CAS/CPAN/UFMS, de 3 de JULHO de 2024)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Estas normas regulamentam as atividades técnicas e administrativas, que contemplam o ensino, a pesquisa e a extensão do Laboratório de Educação Física e Saúde (LEFS) do curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal (CPAN), visando à organização e conservação da infraestrutura deste, para o melhor aproveitamento e segurança dos usuários.

Art. 2º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I- Responsável pelo laboratório: servidor docente, graduado em Educação Física que atua na área da Saúde. O docente responsável tem por atribuições organizar e coordenar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas;

II- Usuário: docente, técnico de laboratório, acadêmico de graduação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o laboratório, para os fins previstos em conformidade com este regulamento e desde que devidamente autorizado;

III- Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e que esteja nas dependências do LEFS acompanhado das pessoas contidas em "I" e "II". Ou, em condição extraordinária, com autorização expressa e escrita assinada pelo responsável.

§ 1º O docente responsável pelo LEFS será o docente efetivo coordenador ou colaborador no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Física e Saúde. No entanto, a decisão sobre o profissional a ser designado para a função cabe à Direção do CPAN por meio de Instrução de Serviço.

§ 2º A responsabilidade técnica do laboratório será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN. Destaca-se que o LEFS não exige o auxílio do técnico do laboratório;

§ 3º A responsabilidade administrativa do LEFS será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com a supervisão da Coordenação do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Física e Saúde e auxílio do Curso de Educação Física, designado pela Direção do CPAN.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º O Curso de Educação Física dispõe do LEFS destinado ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O LEFS está localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especificamente no Bloco I da Unidade I, no Câmpus do Pantanal. Atualmente a estrutura física do laboratório contempla a sala D5 que está destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O LEFS é um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades vinculadas às disciplinas obrigatórias de Educação Física e Saúde, Medidas e Avaliação em Educação Física, Fisiologia Humana e Nutrição e Atividade Física, bem como as disciplinas optativas de Ginástica de Academia, Atividades Físicas para Grupos Específicos e Musculação, oferecidas pelo Curso de Educação Física do CPAN. O espaço também oferece estrutura para atividades de pesquisa e extensão em estilo de vida e promoção da saúde desenvolvidas pelo Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Física e Saúde.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O LEFS terá um docente responsável, designado pela Direção do CPAN.

§ 1º São deveres do responsável pelo laboratório:

- I- Coordenar tecnicamente o laboratório;
- II- Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do laboratório;
- III- Assegurar que o regulamento seja cumprido;
- IV- Zelar pelos bens patrimoniais, alocados no laboratório;
- V- Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários no laboratório, fora do horário determinado. Havendo autorização, a mesma deverá ser por escrito e enviada à COAD/CPAN, a qual dará ciência ao Setor de Protocolo e ao Corpo de Vigilantes;
- VI- Autorizar o uso do laboratório para outras atividades (aula prática, pesquisa, extensão, visitação, reuniões do curso, atividades de inspeção e manutenção técnica);
- VII- Informar a COAD/CPAN e a coordenação do curso de Educação Física sobre situações de perdas ou danos materiais, para que seja solicitada a apuração dos fatos, junto à Direção do CPAN.
- VIII- Autorizar e gerenciar a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório. Havendo autorização, esta deve ser informada por escrito à COAD/CPAN;

IX- Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;

X- Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no LEFS estejam cadastradas como ações de ensino, pesquisa e/ou extensão;

§ 2º São deveres do docente usuário do laboratório:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II- Zelar pela organização e limpeza do laboratório durante a utilização em aulas práticas, em experimentos de pesquisa, em atividades de extensão e reuniões do curso de Educação Física;

III- Ser responsável pelos demais usuários sob sua supervisão, quando da utilização do laboratório;

IV- Informar ao responsável pelo laboratório sobre situações de perdas ou danos materiais, durante a realização de aulas práticas, pesquisa e extensão;

V- Desempenhar atividades no laboratório somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI- Realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, esteiras e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

§ 3º São deveres dos demais usuários:

I- Cumprir as normas do presente regulamento;

II- Usar os equipamentos de forma adequada e responsável, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III- Zelar pela organização e limpeza do laboratório e do material utilizado;

IV- Usar equipamentos de segurança adequados;

V- Seguir as orientações do docente, estagiário, monitores e/ou extensionistas;

VI- Informar, imediatamente, o responsável pelo laboratório, o professor que estiver utilizando o laboratório quando da detecção de anormalidades no mesmo;

VIII- Aos usuários com chave, realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, das esteiras e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º O acesso ao LEFS do curso de Educação Física do CPAN, bem como sua utilização, será permitido apenas para:

I- Docentes vinculados ao curso de graduação de Educação Física, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

II- Docentes de outros cursos de graduação do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

III- Alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Educação Física do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

IV- Estagiários e alunos de graduação e pós-graduação formalmente vinculados a projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos e vinculados ao LEFS, devidamente autorizados pelo responsável do Laboratório;

V- Visitantes, somente com autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 7º O horário de utilização do LEFS é das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente poderá ser utilizado no horário das 18h às 20h durante a semana para execução de projetos de extensão. O LEFS poderá também ser utilizado aos sábados em horários definidos e acordados com o responsável pelo laboratório, desde que haja projetos de pesquisa e extensão devidamente cadastrados e aprovados na UFMS.

Art. 8º O laboratório poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento, mediante agendamento prévio e anuência do responsável pelo laboratório.

Art. 9º No uso do LEFS fica proibido:

I- A utilização deste para outros fins que não sejam o de pesquisa, ensino e/ou extensão;

II- Consumir ou armazenar alimentos;

III- Retirar qualquer tipo de material permanente pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

IV- Retirar qualquer tipo de material de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

V- Utilizar aparelhos sonoros para outros fins que não sejam didáticos ou de pesquisa;

Art. 10 O aluno que não souber operar um determinado equipamento deverá solicitar auxílio do professor da disciplina/projeto ou do responsável pelo laboratório, antes de utilizá-lo.

Art. 11 O visitante deverá solicitar autorização formal ao Diretor do Câmpus, o qual despachará à COAD/CPAN, à Coordenação do



Curso e ao responsável pelo laboratório para providências. Na solicitação, deverá ser informado a quantidade de pessoas que utilizará o laboratório, a data e o horário pretendidos e o material a ser utilizado (quando se fizer necessário).

Art. 12 A limpeza dos equipamentos utilizados em aulas é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina e, a limpeza dos equipamentos utilizados para as atividades (pesquisa e extensão) relacionadas ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Física será de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

Art. 13 Com relação à experimentação com humanos em projetos de pesquisa é exigido do usuário:

I – Zelar pela integridade física dos participantes, observando as normas embasadas nas Resoluções Conselho Nacional de Saúde (CNS) no 466 de 2012, 441 de 2011, 340 de 2004 e 251 de 1997, que estabelece procedimentos para o uso científico de participantes humanos e de acordo com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/ CNS/MS);

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 14 As atividades físicas realizadas no LEFS terão supervisão do docente orientador e/ou estagiário, devendo os mesmos prestar os primeiros socorros em casos de diferentes tipos de acidentes.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO DE ITENS E EQUIPAMENTOS

Art. 15 Não é permitido o empréstimo de materiais permanentes ao público externo.

Art. 16 Para o empréstimo de equipamentos ou do laboratório, o requisitante deverá preencher a ficha de empréstimo com seus dados, especificando quais itens serão solicitados, o laboratório de destino e o intervalo de tempo necessário para a utilização desses.

§ 1º Para maior controle, ao devolver o material solicitado, o solicitante deve aguardar a conferência e baixa dos itens emprestados, a ser feita pelo docente responsável pelo laboratório, solicitando ao final o recibo de devolução, que deverá ser preenchido pelo docente responsável do laboratório.

§ 2º Quaisquer problemas encontrados em equipamentos ou acessórios deverão ser comunicados pelo requerente no ato do empréstimo ou, se for o caso, no ato da devolução.

Art. 17 Para o maior controle dos bens patrimoniais, toda e qualquer movimentação de materiais permanentes de um laboratório para outro, deverá ser comunicada por escrito à COAD/CPAN.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável do LEFS, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

Art. 19 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 03/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4935159** e o código CRC **93B77FEC**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS